



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 005/2025

ALTO FELIZ, 09 DE JANEIRO DE 2025

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL – ART. 37, X, DA CF – AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, AOS PROVENTOS E AS PENSÕES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO, BEM COMO CONCEDE AUMENTO REAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, AOS PROVENTOS E AS PENSÕES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS QUE ESPECIFICA ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal e nos termos da Lei Municipal nº 520, de 22 de outubro de 2003, é concedida, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025, pela aplicação do índice de 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento) sobre os vencimentos dos servidores Municipais efetivos, incluídos os contratos temporários, cargos em comissão, inclusive autarquias e fundações nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e aos aposentados e pensionistas quer detentores do direito à paridade.

Parágrafo único – Não farão jus a revisão geral prevista *no caput* os servidores ocupantes do cargo de agentes comunitários de saúde, face ao que estabelece os artigos 1-A e 1-B da Lei Municipal nº 605, de 11 de agosto de 2005.

**Art. 2º.** Além do índice de revisão geral, de que trata o art. 1º. Da presente Lei, é concedido aumento real, com vigência desde o dia 1º de janeiro de 2025, pela aplicação do índice de 1,13 (um vírgula treze por cento) sobre os vencimentos dos servidores efetivos do Poder Executivo, incluídos os contratados temporariamente, cargos em comissão, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, aposentados e pensionistas detentores do direito à paridade.

Parágrafo único – Não farão jus a revisão geral prevista *no caput* os servidores ocupantes do cargo de agentes comunitários de saúde, face ao que estabelece os artigos 1-A e 1-B da Lei Municipal nº 605, de 11 de agosto de 2005.

**Art. 3º.** O valor do padrão referencial dos salários, previsto no art. 29 da Lei Municipal nº 165/1996 e no art. 37, da Lei Municipal nº 833/2009, já aplicado o índice de correção previsto nos art. 1º desta Lei e após o índice de aumento real previsto no art. 2º desta Lei, vigorará nos seguintes termos:

I - Dos servidores do quadro geral R\$ 870,98 (oitocentos e setenta reais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO FELIZ

noventa e oito centavos);

**II** – Dos servidores do quadro de Magistério R\$ 2.008,67 (dois mil e oito reais e sessenta e sete centavos).

**Art. 4º.** As Funções Gratificadas e Gratificações de Função serão revistas conforme estabelecido no artigo 1º e 2º desta Lei.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações constantes no orçamento municipal de 2025.

**Art. 6º** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, RS,  
aos nove dias do mês de janeiro de 2025.

  
ROBES SCHNEIDER  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO FELIZ

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 005/2025

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores

A constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso X, com a nova redação da Emenda Constitucional nº 19, assegura a revisão geral anual aos servidores públicos.

A Lei Municipal nº 520, de 22 de outubro de 2003, fixou as normas para cumprimento do dispositivo constitucional acima, a nível municipal.

No ano de 2024 foi concedido percentual de revisão geral de índice 4,04% (quatro vírgula zero quatro por cento), referente ao período de janeiro a dezembro de 2023 além de um aumento real de 4,00% (quatro por cento).

Agora, para 2025, pretende-se conceder a Revisão Geral do exercício de 2024 aplicando-se o percentual de 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento), que representa o índice acumulado do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, dos últimos 11 (onze) meses (janeiro a novembro de 2024).

Ainda, a Administração Municipal decidiu conceder, além da revisão geral acumulada do IPCA de 2024 (de 4,87%) um aumento real de 1,13 (um vírgula treze por cento). Importar referir que o aumento real a ser concedido incidirá sobre o resultado da revisão geral aplicada sobre o salário atual devidamente atualizada.

Com a aprovação do Projeto, a folha de pagamento do mês de janeiro/2025 será paga contemplando a revisão ora proposta.

Ate o exposto, pedimos a aprovação do presente projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, RS,  
aos nove dias do mês de janeiro de 2025.

ROBES SCHNEIDER  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

### JUSTIFICATIVA Nº 008/2025

Encaminhamos a essa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE FARROUPILHA/RS PARA A VIABILIZAÇÃO DO ATENDIMENTO MÉDICO, AMBULATORIAL E HOSPITALAR NA ESPECIALIDADE DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA DE ALTA COMPLEXIDADE, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DE ALTO FELIZ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Município de Alto Feliz através da Lei nº 1.642, de 14 de dezembro de 2022 já detinha autorização legislativa para celebrar convenio com o Município de Farroupilha especialmente para o **ATENDIMENTO MÉDICO, AMBULATORIAL E HOSPITALAR NA ESPECIALIDADE DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA DE ALTA COMPLEXIDADE.**

Através da referida Lei (1642/22) estava autorizado a pagar o valor mensal de 0,50/mês por habitante, a época, 3.043, totalizando o valor mensal de R\$ 1.521,50.

Esse valor garantia o atendimento dos munícipes de Alto Feliz em caso de necessidade de urgência na área da traumatologia e ortopedia de alta complexidade.

Todavia, no final de dezembro de 2024, antes de ser finalizado o Convenio Muniípio de Farroupilha após reuniões da Comissão Intergestores Regional /CIR definiu por alterar os valores a serem pagos pelos Municípios e alterar os termos do Termo de Cooperação.

Para tanto, com vistas a garantir o atendimento dos nossos Munícipes no que se refere a urgências na área da traumatologia e ortopedia de alta complexidade junto ao Hospital São Carlos faz-se necessário a aprovação da presente.

Pelo exposto, solicitamos aos nobres edis que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos ora propostos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,

Aos nove dias do mês de janeiro de 2025.

  
Robes Schneider  
Prefeito Municipal.